



Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

|||

| | | |
|------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
| = MOCOCA = | | |
| MOCOCA | | |
| PROTOCOLO | | |
| Numero | Data | Rubrica |
| 2222 | 22/11/93 | Inly |

MOCOCA, 12 de novembro de 1993.

Of. nº 1207/93

DESPACHO

A(s) Comissões

Finanças

S. Sessões

Justiça
Planejamento
22/11/1993

1. 20/11/93
aument.

Senhor Presidente,

Presidente

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência.

Visando atualizar e adaptar os impostos municipais, principalmente IPTU, é que se elaborou o presente Projeto de Lei com empresa especializada no ramo, que concluiu que o imposto real dos imóveis deveria estar baseado nas formas constantes do Projeto.

O presente Projeto de Lei visa ainda a reunir e unificar várias leis esparsas que abordavam o assunto, condensando-se assim a matéria em uma única lei o que virá facilitar os trâmites administrativos bem como uma mais segura orientação aos contribuintes.

No levantamento elaborado pela empresa contratada foram considerados os diversos tipos de construções existentes no Município, que diferenciam sobremaneira os imóveis, buscando-se uma cobrança mais justa dos tributos, distinguindo-se o poder de contribuição de cada proprietário.

A aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o Município que terá a sua legislação modernizada, os impostos atualizados, favorecendo-se as pessoas de mais baixa renda, fazendo-se a justiça social que sempre deve nortear o Poder Público em geral.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal

MOCOCA-SP

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a fórmula de cálculo do **Imposto Predial e Territorial Urbano**.

SEÇÃO I

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 2º - O valor venal do imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vvc$$

onde:

Vv = valor venal do imóvel

Vvt = valor venal do terreno

Vvc = valor venal da construção

Art. 3º - Para efeito de determinação do valor venal do imóvel, considera-se:

I - Valor venal do terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicado o fator de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm^2t \times AT \times S$$

onde:

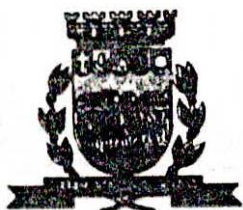
Vvt = valor venal do terreno

Vgm²t = valor genérico do metro quadrado de terreno

AT = área do terreno ou fração ideal

S = fator corretivo de situação

ma



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

II - Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico do metro quadrado do tipo e da categoria da construção pela área construída da unidade e o coeficiente de estado de conservação.

$$Vve = Vgm^2ctc \times EC \times AC$$

Onde:

Vve = valor venal da edificação

Vgm²c = valor genérico de metro quadrado do tipo e da categoria da construção.

EC = coeficiente de estado de conservação

AC = somatória das áreas construídas da unidade

Art. 4º - O coeficiente corretivo de SITUAÇÃO, referido na Letra S, do item I, do Art. 3º, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra e será obtido através da seguinte tabela:

| <u>SITUAÇÃO DO TERRENO</u> | <u>COEF. DE SITUAÇÃO</u> |
|--|--------------------------|
| Meio de quadra..... | 1,00 |
| Esquina/mais de uma frente | 1,00 |
| Encravado | 0,80 |
| Gleba | 0,70 |
| Áreas de lazer e chácaras situadas na zona urbana ou de expansão urbana..... | 0,70 |

Art. 5º - A categoria da construção será determinada conforme descrições constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º - O coeficiente corretivo do Estado de Conservação, consiste a um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação, através da seguinte tabela:

| <u>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</u> | <u>COEFICIENTE</u> |
|------------------------------|--------------------|
| Nova/ótima | 1,00 |
| Bom | 0,90 |
| Regular | 0,70 |
| Mau | 0,50 |

MM



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls.03

PROJETO DE LEI Nº ¹¹¹¹, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

Art. 7º - A área construída da unidade referida pela legenda AC, do Item II do artigo 3º será obtida através do somatório da área da unidade mais edículas, consideradas estas as construções que complementam a unidade principal, como piscinas, garages e lavanderias etc.

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times Atc}{Act}$$

onde:

Fi = fração ideal
Ac = área construída da unidade
Atc = área do terreno corrigida
Act = área construída total

Art. 9º - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

I - Os elementos contidos no cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel.

II - O valor genérico do metro quadrado do terreno (Vgm²t) definido pela Planta Genérica de Valores.

III - O valor genérico do metro quadrado do tipo/categoria das construções definido pela Planta Genérica de Valores.

Art. 10 - O artigo 12 da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No cálculo do imposto predial e territorial urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - até 3% (três por cento) tratando-se de terreno;

II - até 1% (um por cento) tratando-se de prédio".

SEÇÃO II

CADASTRAMENTO

Art. 11 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imó-



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls.04

PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

vel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por unidade ou isenção fiscal.

Art. 12 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 13 - O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será constituído pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º - O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do "habite-se", tratando de construção, ou por remembramento ou desmembramento, no caso de terreno.

§ 2º - Sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária deverá o contribuinte informá-las à Prefeitura para efeito de alteração cadastral.

§ 3º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou de despacho publicado no órgão de divulgação do Município.

§ 4º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

a) - conclusão da construção, no todo ou em parte em condições de uso ou habitação;

b) - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 5º - A administração poderá promover, de ofício inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 6º - Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos obrigados a fornecer à Prefeitura, mensalmente, até o dia 10, relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 14 - Serão objeto de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

f1s.05

PROJETO DE LEI Nº , 11 DE NOVEMBRO DE 1993.
melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura;
II - a quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 15 - Antes do recebimento da notificação o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 16 - O lançamento e a arrecadação do IPTU, serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.


§ 1º - O IPTU poderá ser parcelado em até 12 parcelas, sendo emitido um DAM para cada parcela.

§ 2º - Poderá ser dado desconto de até 30% para pagamento à vista do IPTU.

§ 3º - O IPTU não será parcelado quando se tratar de lançamento suplementar.

2, 4º Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis números 1.906 e 1.907, ambas de 28 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

A N E X O I

DESCRIÇÃO DOS TIPOS/CATEGORIAS DAS CONSTRUÇÕES



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

2

DESCRIÇÕES CONSTRUTIVAS

TIPO

CASA

Categoria

a) Proletárias

Térreas, erigidas em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto, revestimento interno em reboco grosso podendo ter pintura de cal ou à base de latex e, eventualmente, revestimento externo. Cobertura em telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira, sem forro; ocasionalmente podem ter por cobertura, laje pré-moldada com ou sem revestimento interno.

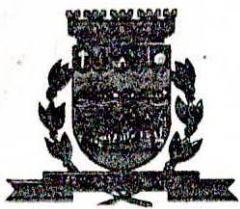
Os pisos são em geral cimentados (com ou sem vermelhão) ou de cacos de cerâmica.

Compostas normalmente de 2 cômodos e cozinha, podendo ser o W.C. externo. As instalações elétricas e hidráulicas geralmente são aparentes. Esquadrias de madeira e/ou ferro simples.

b) Modestas

Térreas ou assobradadas, erigidas em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto, revestimento interno e externo de reboco grosso com pintura de cal ou a base de latex. Cobertura de telhas de barro ou de fibrocimento sobre estrutura de madeira, forros de madeira, "Eucatex" ou equivalente; a cobertura pode também ser constituída de laje pré-moldada revestida interna e externamente. Pisos cimentados com pigmento de cor, ou cacos de cerâmica na cozinha e W.C. e tacos de 2ª qualidade, assoalhados, cacos de cerâmica, ladrilhos cerâ

ml



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

3

micos de baixa qualidade ou até cimentado com pigmento de cor nas demais dependências.

Compostas geralmente de 2 ou 3 cômodos cozinha e W.C. interno; barra impermeável a óleo ou azulejo de 2ª qualidade até a altura de 1,60m.

Instalações elétricas e hidráulicas embutidas.

Esquadrias de madeira e/ou ferro de razoável qualidade.

c) Médias

Térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, compostas de sala, 2 ou 3 dormitórios, banheiro, cozinha e W.C. para empregada.

Erigidas em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto, revestidas interna e externamente com reboco fino e pintura a base de latex, cobertura de telhas de barro ou fibrocimento sobre estrutura de madeira, forro de laje pré-moldada revestida, madeira, estuque, ou placas de gesso. Pisos de tacos comuns de peroba ou carpete na sala e dormitórios, de cacos de cerâmica ou cerâmica vitrificada nos banheiros e cozinha e cimentados ou cacos de cerâmica no quintal. A cozinha e o banheiro apresentam barras de azulejos brancos ou de cor.

As esquadrias são de ferro e as janelas têm venezianas de madeira ou de alumínio.

Instalações elétricas e hidráulicas embutidas e de boa qualidade.

d) Finas

Térreas ou com 2 pavimentos, em geral isoladas, comumente compostas de: sala (podendo ter dois ambientes: jantar e estar), 3 ou mais dormitórios (eventualmente uma suite), dois banheiros, lavabo social, copa e cozinha, quarto e W.C. para empregada, lavanderia e garagem ou abrigo para um ou dois automóveis.

M



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

4

Fachadas tratadas com aplicação de revestimentos mais sofisticados, que não apenas o reboco fino e com pintura à base de latex. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira, forro de laje, erigidas com estrutura mista (concreto/alvenaria). Revestimento interno acabado em massa corrida e pintura de látex, azulejos decorados até a altura do teto ou revestimento de epóxi na cozinha, copa e banheiro. Piso dasala e dos dormitórios de tacos de madeira de 1ª qualidade, ou assoalhados, ou carpete acima de 6 mm, ou similares, pisos de ladrilhos cerâmicos, decorados ou não, ou placas de mármore, ou placas de granito ou similar. Caixilhos de ferro e alumínio, janelas com venezianas de madeira ou de alumínio com grades de proteção.

e) Luxo

Isoladas de ambos os lados, em terrenos de boas proporções, obedecendo a estilo arquitetônico definido, compostas geralmente de: "hall", 3 salas ou mais ("living", sala de jantar, escritórios, bibliotecas, salão de inverno, estúdio, etc), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha com despensa, 4 ou mais dormitórios (pelo menos: uma suite), 2 ou mais banheiros, apartamento de empregados, garagem ou abrigo para no mínimo 3 automóveis e, não raras vezes, piscina.

Erigidas com estrutura completa de concreto armado, cobertura de telhas de barro ou equivalente sobre tesouras de madeira.

Paredes com revestimento interno na copa, cozinha e banheiros em azulejos decorados até o teto, epóxi, latex sob massa corrida e/ou tecidos, e/ou papel decorado nos demais.

Pisos de mármore ou granito, tábuas de madeira de qualidade ou carpete de qualidade. Pisos frios de ladrilhos cerâmicos de qualidade, granito, mármore

M



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

5

ou epóxi, banheiros com banheiras montadas "in loco" de mármore, epóxi, fibra de vidro ou similares, podendo ainda ter sauna.

Aquecimento central, caixilhos de ferro, alumínio ou chapa decorada, vidros temperados.

Áreas livres do terreno (quintal, jardins) tratados, com ajardinamento e pisos frios de qualidade. Escadas de mármore ou carpete.

Corrimão de ferro fundido ou madeira entalhada.

TIPO

APARTAMENTOS

Categorias

a) Modesto

Prédios com até quatro pavimentos, sem elevadores, fachadas com acabamento de massa fina, "hall" e escadaria com pisos de ladrilho de 2ª, cerâmica de 2ª, cacos de cerâmica ou até cimentado liso, paredes revestidas de massa grossa ou com barra impermeável até 2,00 m.

Os apartamentos possuem áreas molhadas com pisos do mesmo tipo que os "halls", paredes com revestimento de azulejos de 2ª até 2,00 m; partes secas com pisos em tacos de peroba de 2ª, paredes revestidas de massa grossa com pintura a cal ou à base de látex, esquadrias e caixilhos do tipo mais econômico, instalações hidráulicas/elétricas sumárias com no mínimo de interruptores, tomadas, aparelhos sanitários e pontos de água (somente pia).

b) Médio

Prédios com até 4 andares, ou mais, dotados, ou não, de elevadores (de marca comum), fachada com acabamento em massa fina, ou com aplicação de pastilhas, ladrilhos, ou equivalente, no andar térreo, "hall" e



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

6

escadarias com pisos em cerâmica comum ou vitrificadas, ou lajotas de barro, paredes de massa fina com barra impermeável até 2.00m.

Os apartamentos possuem áreas molhadas com piso de cerâmica vitrificada ou equivalente de boa qualidade, barras de azulejos brancos ou de cor; áreas secas com piso de tacos comuns ou carpete e paredes com massa fina e pintura à base de látex. Caixilharia e esquadrias de tipos comuns, instalações elétricas e hidráulicas econômicas, com número mínimo de interruptores e tomadas e instalações, somente, de água fria (com válvulas de descarga automáticas e embutidas).

c) Fino

Fachadas revestidas de massa fina com pintura à base de látex acrílico, entrada social não necessariamente ampla, porém com pisos de mármore, granito polido ou equivalente e paredes com lambris decorativos de madeira, fórmica, material termo-acústico, etc..Elevadores de marcas médias ou superiores, com pelo menos um tendo acesso à garagem. Entrada de serviço pelas garagens, escadarias e partes comuns dos andares de granilite e massa fina com pintura à base de látex.

Nos prédios de habitação, dois ou mais apartamentos por andar, áreas molhadas com pisos de ladrilhos cerâmicos, cacos de mármore, paredes com azulejos decorados até o teto ou epóxi e áreas secas com piso em tacos de 1ª qualidade ou carpete sobre cimento e paredes de massa corrida com pintura à base de látex. Instalações elétrica e hidráulicas completas e de boa qualidade, com água quente e fria.

d) Luxo

Prédios com projetos arquitetônicos esmerados, estrutura totalmente embutida,

M



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

7

Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, com "play ground", ou pátios para estacionamento de visitantes, com parte pavimentada de pedras. Saguão social amplo, de acabamento esmerado, com pisos de mármore, granito polido, etc.. Paredes dotadas de material nobre e forros decorados. Elevadores de marca reputada, com as paredes dos sociais revestidas de material de boa qualidade, com acesso à garagem no subsolo, possuindo lugar, no mínimo, para dois automóveis por unidade, entrada de serviço independente e salão de festas de acabamento equivalente ao do saguão.

Nos apartamentos, normalmente uma unidade por andar, com pelo menos quatro dormitórios (suítes), banheiro social, dormitórios de empregada, ampla área de serviço. Áreas molhadas com piso de mármore, granito polido ou epóxi, paredes com azulejos decorados até o teto ou epóxi. Áreas secas com piso de tacos de madeira, tábuas corridas ou granito, paredes com pintura acrílica, papel de parede ou equivalentes. Instalação hidráulica completa, de boa qualidade, com equipamentos de: aquecimento central, sauna, hidromassagem, etc.

TIPO

LOJAS

Categoria

a) Modestas

Térreas, erigidas em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto, revestimento interno e externo de reboco grosso com pintura de cal ou à base de látex. Cobertura de telhas de barro ou de fibro-cimento sobre estrutura de madeira, forro de madeira; a cobertura pode também ser constituída de laje pré-moldada revestida interna e externamente. Piso cimentado com pigmento de cor, ou cerâm

M



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

8

mica comum. Possui W.C. com equipamentos mínimos e paredes com barra impermeável a óleo ou azulejo de 2ª qualidade até a altura de 1,60 m.

b) Média

Térrea ou assobradadas, podendo ter mezanino, com postas de salão e instalações sanitárias completas.

Erigidas em alvenaria de tijolos de barro ou blocos de concreto, revestidas interna e externamente com reboco fino e pintura à base de látex, cobertura de telhas de barro ou fibrocimento sobre estrutura de madeira, forro de laje pré-moldada revestida, madeira, estuque, ou placas de gesso. Pisos cerâmicos de 1ª qualidade ou tacos.

Os sanitários apresentam barras de azulejos brancos ou de cor. As esquadrias são de ferro e as instalações elétricas e hidráulicas embutidas de boa qualidade.

c) Fina

Térreas ou com 2 pavimentos, em geral isoladas, comumente compostas por salão, mezanino, depósito, vestiários e sanitários completos.

Fachadas tratadas com aplicação de revestimentos mais sofisticados, que não apenas o reboco fino e com pintura à base de látex. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira, forro de laje, erigidas com estrutura mista (concreto/alvenaria).

Revestimento interno acabado com massa corrida e pintura de látex, azulejos decorados até altura do teto ou revestimento de epóxi nos sanitários e vestiários. Pisos cerâmicos, tacos ou tábuas de 1ª qualidade.

Caixilhos de ferro ou alumínio com grades de proteção.

M



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

9

d) Luxo

Isoladas de ambos os lados, em terrenos de boas proporções, obedecendo a estilo arquitetônico definido, compostas geralmente de salão, escritórios, vestiários, sanitários, eventualmente mezanino e depósito.

Erigida com estrutura completa de concreto armado, cobertura de telhas de barro ou equivalente sobre tesouras de madeira.

Paredes com revestimento interno em massa corrida ou epóxi, azulejos decorados e pintura látex. Pisos em mármore ou granito, tábuas de madeira ou carpete de qualidade. Pisos frios de ladrilhos cerâmicos, granito ou mármore. Caixilhos em ferro ou alumínio com barras de segurança. Áreas livres do terreno (quintal, jardim) tratados, com ajardinamento e pisos frios de qualidade.

Escadas de mármore ou carpete, corrimão de ferro ou madeira de qualidade.

TIPO

GALPÃO

Categorias

a) Modesto

Com um só pavimento, podendo ou não ser totalmente fechados por alvenaria de elevação, com ou sem estrutura metálica ou de concreto (eventualmente cintas), cobertura de telhas francesas ou fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, com vãos de 6 m, sem forro, pisos cimentados ou de concreto simples, com ou sem barra impermeável, paredes externas com ou sem revestimento, instalações sanitárias incompletas e simples.

ml



b) Médio

Com um só pavimento; dotados de estruturas de concreto mistas ou metálicas; cobertura de telha francesa ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, com ou sem lanternim; com ou sem forro ("eucatex", ou madeira); pé direito até 5,00 m; vãos indo de 6,00 m até 12,00 m; piso cimentado, cerâmica comum ou caco de cerâmica; barras de cimento, azulejos; pintura de cal, portas de ferro de enrolar ou equivalente, caixilhos de ferro fixos e basculantes; instalações sanitárias completas e de boa qualidade, podendo ter divisões internas para escritórios e outros.

TIPO

FÁBRICA

Categorias

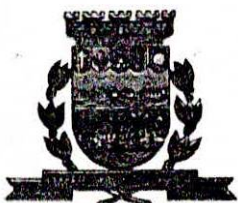
a) Modesta

Construídas com estrutura metálica ou de concreto armado, pé direito de 5,00 metros ou mais, cobertura de telhas francesa ou de fibrocimento sobre estrutura de madeira, metálica, sem forros, paredes com revestimento externo e interno; sem divisões internas; instalações sanitárias simples e incompletas.

b) Média

Construídas com mais de um pavimento: com grandes estruturas de concreto armado, permitindo a instalação de pontes rolantes ou outros equipamentos correlatos; telhados com tesouras ou treliças metálicas ou de concreto armado de grandes vãos: cobertura de telhas de fibrocimento; pés direito de 5,00 metros ou mais; divisões internas para escri-

M



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

11

tórios, laboratórios, etc., com acabamentos equivalentes aos das residências médias; instalações elétricas completas incluindo cabine de força; instalações sanitárias completas e de boa qualidade, também equivalente às das residências médias.

c) Especial

Semelhantes quanto à estrutura, ao tipo anterior . Diferem no acabamento e no cuidado arquitetônico, que se assemelham aos das residências finas, e nas instalações suplementares para combate a incêndio, renovação de ar, etc.

M. S.

Recebimento para estudo e parecer em 22/11/1993
 com o prazo de 06 dias vencível em 29/11/1993
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 Presidente
 Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRIMEIRA MESURA O VENCEDOR
 Sr. Milhet
 com prazo de 3 dias vencível em 24/11/93
 Sala das Comissões em
 22/11/1993
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22/11/1993
 com o prazo de 06 dias vencível em 29/11/1993
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 Presidente
 Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRIMEIRA MESURA O VENCEDOR
 Sr. Paulone
 com prazo de 3 dias vencível em 24/11/93
 Sala das Comissões em
 22/11/1993
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22/11/1993
 com o prazo de 06 dias vencível em 29/11/1993
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 Presidente
 Comissão de Planejamento

DESIGNO RELATOR À PRIMEIRA MESURA O VENCEDOR
 Sr. Neherito Gaub
 com prazo de 3 dias vencível em 24/11/93
 Sala das Comissões em
 22/11/1993
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

= MOCOCA

MOCOCA

| Numero | Data | Rubrica |
|--------|----------|--------------------|
| 2368 | 13/12/93 | <i>[Signature]</i> |

MOCOCA, 13 de dezembro de 1993.

OF. nº 1298/93

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta, e conseqüente devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei nº 120/93, para reestudo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

A. Taufel
13-12-93

Antonio Taufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Mococa, 14 de Dezembro de 1.993.

Ref.Of.961/93-CM

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº.1298/93, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de lei nº120/93, encaminhado a Câmara Municipal através do ofício nº.1207/93.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Jose Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Snr.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal de

MOCOCA